



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



DECRETO MUNICIPAL Nº 49 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE FARO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI Nº 222/2010.

1



DECRETO MUNICIPAL Nº 49, DE 05 DE JUNHO DE 2019.



REGULAMENTA A ATIVIDADE DE APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE FARO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Faro-PA.

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos na Lei Municipal nº 222/2010 – Código de Postura do Município de Faro-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

- Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

- I. **grande:** bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.
- II. **médio:** suínos, caprinos e ovinos;
- III. **pequeno:** cachorros e gatos

- Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º. Será apreendido todo e qualquer animal de pequeno, médio e grande porte:

- I. encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;
- II. suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;
- III. cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

- O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 03 (três) dias para pequeno porte e 07 (sete) dias para grande e médio porte ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste decreto.

[Assinatura]
Dionísio Viana Pinto
Prefeito Municipal



- Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido ao Controle de Zoonoses;
- II. solicitar a guia de pagamento da multa por apreensão de animais;
- III. efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;
- IV. apresentar no Controle de Zoonoses ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da multa; e
- V. retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.
- VI. os valores para fins de cobrança de multas e permanência pela apreensão de animais em vias e logradouros públicos são os seguintes:
 1. animais de grande porte (bovinos, equinos e asininos) R\$ 50,00, com multa diária de R\$ 20,00
 2. animais de médio porte (suínos, caprino e ovinos) R\$ 20,00, com multa diária de R\$ 10,00
 3. animais de pequeno porte (cachorro e gato) R\$ 10,00, com multa diária de R\$ 5,00
 4. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.
 5. Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Art. 5º. O animal apreendido, quando não reclamado junto ao Controle de Zoonoses – SMS, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

- I. doação;
- II. leilão em hasta pública.

- Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos obrigatoriamente para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais.

- Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Art. 6º. Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa conforme estipulado no art. 3º, inciso VI deste decreto.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faro em 05 de junho de 2019.



Jardiane Viana Pinto
JARDIANE VIANA PINTO
Prefeitura Municipal de Faro